



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA Nº 284/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições de seu cargo, em face da epidemia da COVID-19 (novo coronavírus),

RESOLVE:

Art. 1º Regulamenta o Sistema de Deliberação Remota, medida excepcional destinada a viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

Art. 2º As sessões deliberativas realizadas por meio do Sistema de Deliberação Remota, serão convocadas pelo Presidente da Câmara dos Vereadores para viabilizar o funcionamento durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

Parágrafo único. O Sistema de Deliberação Remota terá como base uma ou mais plataformas que permitirão o debate com áudio e vídeo entre os parlamentares, observadas as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 3º O Sistema de Deliberação Remota terá como base uma ou mais plataformas que permitirão o debate com áudio e vídeo entre os parlamentares, preferencialmente skype, whatsapp, zoom, observadas as seguintes diretrizes:

I - as sessões realizadas por meio do Sistema de Deliberação Remota serão públicas, ressalvado o disposto na Lei Orgânica e no Regimento Interno, asseguradas a transmissão simultânea pelos canais de mídia institucionais ou a posterior disponibilização do áudio e do vídeo das sessões;

II - encerrada a votação, o voto proferido por meio do Sistema de Deliberação Remota é irretratável;

III - o Sistema de Deliberação Remota deverá funcionar em smartphones que utilizem sistemas operacionais IOS ou Android para fins de votação e participação por áudio e vídeo nas sessões;

IV - Sistema de Deliberação Remota o Sistema de Deliberação Remota exigirá verificação em duas etapas para a primeira autenticação do dispositivo que será utilizado pelos parlamentares para participar das votações;



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

V - o Sistema de Deliberação Remota deverá permitir o acesso simultâneo de todos os parlamentares e da Secretaria Executiva, que exercerá a mediação da sessão sob o comando direto do Presidente da Câmara de Vereadores;

Art. 4º Havendo quórum, a sessão será aberta no horário previsto do Regimento.

Art. 5º Para usar da palavra, cada parlamentar fará uso de seu próprio dispositivo móvel ou de computador com áudio e vídeo, em qualquer caso habilitados na plataforma de videoconferência designada.

Art. 6º Os diálogos realizados por meio do chat disponibilizado pela plataforma de videoconferência utilizada para transmitir o áudio e vídeo da sessão realizada por meio do Sistema de Deliberação Remota não integram a sessão e não farão parte das notas taquigráficas, destinando-se exclusivamente à divulgação de proposições recebidas durante a sessão e de informações acerca do andamento dos trabalhos, por parte da Presidência da Câmara de Vereadores e da Secretaria Executiva.

Parágrafo único Para viabilizar a comunicação por áudio e vídeo entre os participantes da sessão será utilizada a plataforma de videoconferência Zoom, Skype, whatsapp ou outro, previamente comunicado aos parlamentares.

Art. 7º O Presidente organizará os trabalhos de maneira a permitir a consolidação e a organização das informações recebidas via e-mail institucional pela Secretaria Executiva e a possibilitar a devida ciência dos parlamentares sobre as proposições que serão submetidas à deliberação.

Art. 8º As proposições serão numeradas de acordo com o momento em que os respectivos e-mails encaminhados forem recebidos pela Câmara dos Deputados.

Parágrafo único. As proposições que não atenderem aos requisitos regimentais ou não alcançarem o apoio necessário até o início da fase em que devam ser apreciadas serão consideradas inadmitidas, devendo o Presidente comunicar em sessão essa decisão.

Art. 9º A Mesa criará diferentes endereços de e-mail institucional para viabilizar, durante a realização da sessão por meio do Sistema de Deliberação Remota, a inscrição de oradores e o recebimento de requerimentos, emendas, destaques ou outros tipos de proposições acessórias às matérias constantes da ordem do dia.

§ 1º Os endereços de e-mail institucional que receberão proposições durante o funcionamento do Sistema de Deliberação Remota serão amplamente divulgados pela Secretaria-Geral da Mesa antes da primeira sessão deliberativa extraordinária realizada remotamente.

§ 2º Será obrigatório o uso do e-mail institucional correto para a apresentação válida das proposições e requerimentos.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 10. Durante a sessão realizada por meio do Sistema de Deliberação Remota, é dever do parlamentar providenciar conexão à Internet com capacidade suficiente para a transmissão segura e estável de áudio e vídeo, traje compatível com o Regimento Interno da Câmara, silêncio, bem como aparelho smartphone com sistema operacional iOS ou Android.

Art. 11. Caso a sessão seja interrompida em virtude de problemas técnicos que inviabilizem a própria sala virtual disponibilizada pela plataforma de videoconferência ou a conexão da Mesa à Internet, o tempo de interrupção não será computado como tempo de sessão, salvo se houver votação em curso, hipótese na qual será o tempo de sessão será considerado para todos os efeitos, só podendo ocorrer o encerramento da votação e proclamação do resultado após o restabelecimento da comunicação.

Art. 12. Enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), será aceita a apresentação de proposições de autoria individual por via de e-mail institucional pessoal do parlamentar.

Parágrafo único. O inteiro teor da proposição deve ser encaminhado como anexo, com a assinatura do parlamentar aposta ao documento.

Art. 13. O Presidente alertará por meio da plataforma de videoconferência sobre o encerramento da votação com antecedência mínima de três minutos, de modo a permitir que todos os parlamentares registrem sua posição.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 23 de março de 2020.


PAULO VITOR DA SILVA
PRESIDENTE